



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 33/2016

PROCESSO TC/MS : TC/16176/2014
PROTOCOLO : 1547596
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADORA DE DESPESAS : ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA : GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 172/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL.
CONTRATADA : HOSPITAL SANTA RITA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 64.100,00
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES –DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por Edital de **Dispensa de Licitação n.º 172/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 247/2014** - (peça 11).

A presente contratação foi precedida por regular edital de **Dispensa de Licitação n.º 172/2014**, ao qual se vincula nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a realização de cirurgia ortopédica, medicamentos e órteses/próteses para atendimento à paciente Cristina Vieira Fernandes, conforme determinação judicial emanada nos autos da ação civil pública n.º 0801295-54.2014.8.12.0029, mandado n.º 029:2014/005740-7, d a 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 11 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 11 - fls. 3).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, “a”, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5192/2015** - (peça 17).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15014/2015** - (peça 18).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular edital de **Dispensa de Licitação n.º 172/2014**, ao qual se vincula nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a realização de cirurgia ortopédica, medicamentos e órteses/próteses para atendimento à paciente Cristina Vieira Fernandes, conforme determinação judicial emanada nos autos da ação civil pública nº 0801295-54.2014.8.12.0029, mandado nº 029:2014/005740-7, d a 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 11 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 11 - fls. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação. (peça 17 - fls. 4), *verbis*:

“Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 172/2014** e da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

formalização do Contrato Administrativo nº 247/2014 (pç. 11), celebrado em 25/08/2014, entre **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.151.578/0001-37) e **Hospital Santa Rita Ltda.** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fls. 1), *in verbis*:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 172/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 247/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.15.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Hospital Santa Rita Ltda**, CNPJ/MF nº 03.151.578/0001-37, por seus Representantes, Senhor João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91 e Senhor Mário de Almeida, CPF/MF nº 850.269.058-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 –**Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator